



ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO. Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de 2018, nesta cidade do Salvador, na sala de sessões Juiz Nylson Sepúlveda, andar térreo deste Tribunal, sito à Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, reuniu-se em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA o PLENO** do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho **Maria de Lourdes Linhares**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho **Débora Machado, Marizete Menezes, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Jéferson Muricy, Ivana Magaldi, Luíza Lomba, Norberto Frerichs, Renato Simões, Edilton Meireles, Humberto Machado, Marcos Gurgel, Pires Ribeiro e Suzana Inácio**, da Excelentíssima Juíza Convocada **Ana Paola Diniz**, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Excelentíssimo Procurador **Luís Carlos Gomes Carneiro Filho**. Ausente a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora **Dalila Andrade**, por estar em viagem para realização de correição nas 2ª e 4ª Varas do Trabalho de Itabuna. Também ausente, justificadamente, a Excelentíssima Desembargadora **Graça Boness**. Em gozo de férias os Excelentíssimos Desembargadores **Tadeu Vieira, Alcino Felizola, Léa Nunes, Margareth Costa e Luiz Roberto Mattos**. Afastados, em licença médica, os Excelentíssimos Desembargadores **Nélia Neves e Paulo Sérgio Sá**. Acompanhou a sessão, porém não participou das deliberações, a Excelentíssima Juíza **Ana Paola Diniz**, convocada para substituir no gabinete do Excelentíssimo Desembargador **Valtércio de Oliveira** (em exercício de mandato no CNJ). Abertos os trabalhos às 14 horas, a Excelentíssima Desembargadora Presidente submeteu à apreciação do plenário as **atas das 4ª e 5ª Sessões Extraordinárias do Tribunal Pleno** deste exercício, realizadas em 7 de maio e 13 de julho de 2018, respectivamente; tendo se manifestado a Excelentíssima Desembargadora **Ana Lúcia Bezerra**: "Na 4ª Sessão eu fiz um pronunciamento em uma moção dirigida à servidora Rita Nilo, e não constou.". Após, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Lourdes Linhares** externou: "Doutora Ana, se não constou, a Diretora do Pleno está dizendo que fará constar, então". Continuando, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Lourdes Linhares** considerou: "Talvez não tenha sido gravado. Se a Senhora puder mandar. Pode? Por escrito? Tem ainda? Se elas não conseguirem, então, eu peço à Senhora. Elas avisam. Obrigada". Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora **Maria Adna Aguiar** consignou: "Presidente, eu tenho ressalvas à ata da 5ª Sessão Extraordinária Secreta".

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:34 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055946053.

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:29 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055942561.



Após, foi determinado pela Excelentíssima Desembargadora Presidente a inserção do registro da fala da Excelentíssima Desembargadora Ana Lúcia Bezerra, entregue pela magistrada nesta sessão, referente à moção de pesar pelo falecimento do advogado Cícero Alves de Almeida, esposo da servidora aposentada Rita de Cássia Nilo de Almeida, apresentada na 4ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 07 de maio de 2018; tendo sido aprovada, por unanimidade, a ata dessa sessão, com o mencionado acréscimo. A ata da 5ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno deste exercício, ocorrida em 13 de julho de 2018, também foi aprovada, por unanimidade, com as ressalvas da Excelentíssima Desembargadora Maria Adna Aguiar. **Não tendo havido EXPEDIENTES, INDICAÇÕES nem PROPOSTAS**, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deu início ao exame dos processos e matérias administrativas constantes da pauta, cujas deliberações encontram-se registradas a seguir.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS (PJe)

Antes de iniciar a apreciação dos processos, a Excelentíssima Desembargadora Presidente **Lourdes Linhares** prestou as seguintes informações: "Inicialmente, cumpre esclarecer que, diante da edição da Instrução Normativa nº 41 do TST de 21/06/2018 que previu no § 1º do seu artigo 18 que: 'Os incidentes de uniformização de jurisprudência suscitados ou iniciados antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho ou por iniciativa de decisão do Tribunal Superior do Trabalho, deverão observar e serão concluídos sob a égide da legislação vigente ao tempo da interposição do recurso, segundo o disposto nos respectivos Regimentos Internos', retomamos o julgamento dos incidentes de uniformização de jurisprudência, em que pese a deliberação da última sessão no sentido de aguardar o pronunciamento do TST acerca da constitucionalidade do artigo 702 da Lei nº 13.467/2017. Acresça-se, ainda, a recomendação do Corregedor Geral da Justiça do trabalho, inserida na Ata da Correição Ordinária realizada no período de 16 a 20 de julho de 2018, no sentido de agilizar o julgamento dos procedimentos de Uniformização de Jurisprudência em trâmite neste Regional."

PJe 1) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000946-16.2017.5.05.0000

Relator: Ex.^{mo} Desembargador PAULINO COUTO

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:34 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055946053.

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:29 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055942561.

Ata da 7ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23/07/2018, 14h

Fl. 2



Processo de referência nº 0000871-36.2015.5.05.0003

Suscitante: Des. VICE-PRESIDENTE Dra. MARIA DE LOURDES LINHARES

Suscitado: TAILANE FALCAO FONSECA

Suscitado: ALLIS SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS LTDA

Suscitado: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.

Suscitado: ITAU UNIBANCO S.A.

Terceiro Interessado: CURT DE OLIVEIRA TAVARES

Tema: Correspondente bancário. Terceirização ilícita. Atividade-fim. Desempenho de atividades bancárias. Formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços. Artigo 9º da CLT. Súmulas 55 e 331, I, III, TST. Lei nº 4.595/64, Art. 17. Resolução do Bacen nº 3.954/2011, Art. 8º.

O Tribunal Pleno resolveu, por maioria, REJEITAR a questão prejudicial arguida pela Excelentíssima Desembargadora Débora Machado, acompanhada pelas Excelentíssimas Desembargadoras Vânia Chaves, Yara Trindade e Luiza Lomba, de não admissão do presente Incidente de Uniformização de Jurisprudência e, no mérito, por unanimidade, SOLVER o Incidente de Uniformização no sentido de que o desempenho decorrente de terceirização de atividade privativa das instituições financeiras pelo Correspondente implica na formação de vínculo de emprego diretamente com as primeiras e, em consequência, no enquadramento como bancário dos empregados executores de tarefas inerentes às atividades específicas da instituição financeira contratante. Por maioria absoluta, APROVAR o verbete para compor súmula de jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com a seguinte redação: "CORRESPONDENTE. TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE ESPECÍFICA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FORMAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE BANCÁRIO DOS EMPREGADOS DO CORRESPONDENTE EXECUTORES DE TAREFAS INERENTES À ATIVIDADE ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. O desempenho, em decorrência de terceirização, de atividade privativa das instituições financeiras pelo Correspondente implica na formação do vínculo de emprego diretamente com as primeiras e, em consequência, no enquadramento como bancário dos empregados do Correspondente executores de tarefas inerentes às atividades específicas da instituição financeira contratante, em relação aos empregados contratados até 10 de novembro de 2017.". Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Paulino Couto, Maria Adna Aguiar, Ana Lúcia Bezerra e Esequias de Oliveira, que propuseram o seguinte verbete: "CORRESPONDENTE BANCÁRIO. TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE ESPECÍFICA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FORMAÇÃO DO

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:34 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055946053.

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:29 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055942561.

Ata da 7ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23/07/2018, 14h

Fl. 3



VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DE BANCÁRIO DOS EMPREGADOS DO CORRESPONDENTE EXECUTORES DE TAREFAS INERENTES À ATIVIDADE ESPECÍFICA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. O desempenho decorrente de terceirização de atividade privativa das instituições financeiras pelo Correspondente implica na formação de vínculo de emprego diretamente com as primeiras e, em consequência, no enquadramento como bancário dos empregados executores de tarefas inerentes às atividades específicas da instituição financeira contratante." Obs.: 1ª) Impedimento dos Excelentíssimos Desembargadores **Marizete Menezes** e **Humberto Machado**, tendo proferido votos apenas quanto à súmula, nos termos do art. 182, §18, do Regimento Interno deste Regional. 2ª) Processo retirado de pauta na sessão de 29/1/2018.

PJe 2) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000949-68.2017.5.05.0000

Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora YARA TRINDADE

Processo de referência nº 0000844-93.2015.5.05.0022

Suscitante: Des. VICE-PRESIDENTE Dra. MARIA DE LOURDES LINHARES

Suscitado: HELIO ACTIS DA SILVA

Suscitado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

Tema: PRESCRIÇÃO TOTAL X PRESCRIÇÃO PARCIAL. Pretensão relativa ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do sistema de progressão funcional. Incorporação da gratificação de função. Artigo 468 da CLT. Súmulas 294 e 452 do TST.

O Tribunal Pleno resolveu ADIAR o julgamento do presente Incidente, em razão de não ter sido obtida a maioria absoluta dos seus membros efetivos, nos termos do §5º do art. 182 do Regimento Interno deste TRT, após os votos fundamentados dos Excelentíssimos Desembargadores Yara Trindade (Relatora), Lourdes Linhares, Débora Machado, Marizete Menezes, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Renato Simões, Edilton Meireles, Marcos Gurgel e Suzana Inácio, que solviam o Incidente de Uniformização no sentido de reconhecer que, em se tratando de diferenças salariais decorrentes de progressão funcional especial pedidas com fundamento em a norma interna Nº 320/DARH/2004 da INFRAERO, revogada em 2008 pelo Ato Administrativo nº 2.959/PR/2008, a prescrição aplicável é total e quinquenal a contar da data em que ocorreu a alteração contratual, respeitado o biênio após a ruptura do pacto laboral, conforme entendimento cristalizado na súmula n. 294 do c. TST; e os Excelentíssimos Desembargadores Maria Adna Aguiar, Esequias de Oliveira, Ivana Magaldi, Luíza Lomba (voto divergente), Norberto Frerichs e Pires Ribeiro, que solviam o Incidente de Uniformização no sentido de reconhecer que, em se tratando de

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:34 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055946053.

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:29 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055942561.



diferenças salariais decorrentes de progressão funcional especial pedidas com fundamento em a norma interna Nº 320/DARH/2004 da INFRAERO, revogada em 2008 pelo Ato Administrativo nº 2.959/PR/2008, a prescrição aplicável é parcial e quinquenal. Obs.: 1ª) Suspeição do Excelentíssimo Desembargador **Jéferson Muricy**. 2ª) Impedimento do Excelentíssimo Desembargador **Humberto Machado** conforme o disposto no art. 15 do Regimento Interno deste Regional. 3ª) Ocupou a tribuna o advogado Rômulo Luiz Salomão de Almeida, pelo suscitado Helio Actis da Silva. 4ª) Processo retirado de pauta na sessão de 29/1/2018.

PJe 3) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0000950-53.2017.5.05.0000

Relator: Ex.º Desembargador JÉFERSON MURICY

Processo de referência nº 0001518-43.2015.5.05.0193

Suscitante: Des. VICE-PRESIDENTE Dra. MARIA DE LOURDES LINHARES

Suscitado: GUSTAVO CARLOS RIBEIRO JUNIOR

Suscitado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Tema: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELO EMPREGADO. Admissão anterior à adesão ao PAT e à norma coletiva instituidora do benefício. DEL nº 073 de 10/09/1986 e DEL nº 076 de 18/09/1986, Artigos 458 e 468 da CLT, Lei 6.321/76, Art. 6º do Decreto n. 05/91, Súmulas nº 51, I, e 241 do TST, Orientações Jurisprudenciais nº. 133 e 413 da SBDI-1/TST.

O Tribunal Pleno resolveu ADIAR o julgamento do presente Incidente, em razão de não ter sido obtida a maioria absoluta dos seus membros efetivos, nos termos do §5º do art. 182 do Regimento Interno deste TRT, após os votos fundamentados dos Excelentíssimos Desembargadores Jéferson Muricy (Relator), Lourdes Linhares, Marizete Menezes, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Marcos Gurgel e Suzana Inácio, que solviam o Incidente no sentido de declarar que o auxílio-alimentação, sem quitação em pecúnia, fornecido por meio de cartão-cesta alimentação, vales-alimentação ou tickets refeição, concedido ao empregado a título oneroso, ante a efetiva e não simbólica participação do empregado no custeio parcial da vantagem mediante desconto em folha de pagamento, e sempre com caráter indenizatório desde a sua instituição e concessão, por não estar revestida do caráter remuneratório das utilidades estabelecidas no artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, no artigo 15 da Lei 8.036/1990 e na Súmula nº 241 do Tribunal Superior do Trabalho, porque nunca verificada a integração remuneratória do valor facial do benefício antes da adesão do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e do advento de norma coletiva posterior aplicável aos vínculos de

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:34 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055946053.

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:29 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055942561.

Ata da 7ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23/07/2018, 14h

Fl. 5



emprego firmados pela ECT que reconheceu a natureza indenizatória do benefício da alimentação a afastar a alteração contratual lesiva e ilícita e a ofensa aos artigos 468 da CLT e à OJ 413 da SDI-1 do TST, não possui natureza jurídica salarial; e o voto dos Excelentíssimos Desembargadores Débora Machado, Maria Adna, Ivana Magaldi, Luiza Lomba, Norberto Frerichs, Renato Simões, Edilton Meireles e Pires Ribeiro no sentido de que a coparticipação do empregado no custeio do vale-alimentação fornecido antes da adesão da empresa ao PAT e a norma coletiva que exclui a natureza salarial da parcela não tem o condão de alterar a natureza jurídica da verba recebida de forma habitual e pelo trabalho. Seja porque carece de amparo legal a tese de que a onerosidade afasta a natureza salarial do salário in natura. Seja porque não é possível saber até que ponto o pagamento significa efetiva participação nos custos da utilidade ou mera simulação por parte do empregador para afastar a natureza salarial do benefício. Obs.:1ª) Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Humberto Machado nos termos do art. 15 do Regimento Interno deste Regional. 2º) O Excelentíssimo Procurador Luís Carlos Gomes Carneiro Filho se manifestou sobre a matéria, divergindo do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.

PJe 4) INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0001086-50.2017.5.05.0000

Relatora: Ex.^{ma} Desembargadora ANA LÚCIA BEZERRA

Processo de referência nº 0001225-26.2014.5.05.0026

Suscitante: Des. VICE-PRESIDENTE Dra. MARIA DE LOURDES LINHARES

Suscitado: NORBERTO SANTANA TEIXEIRA

Suscitado: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU

Suscitado: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A

Suscitado: CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA

Suscitado: INTERNACIONAL SERVICOS MARITIMOS LTDA.

Suscitado: VETOR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA

Suscitado: PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA

Tema: Dilação da jornada além da 6ª hora diária em decorrência da integração das horas *in itinere*. Intervalo Intrajornada. Mínimo de 01 (uma) hora. Artigos 4º, *caput*, 58, § 2º e 71, *caput* e § 4º, da CLT. Súmulas 90, I, e 437, I, III e IV, do TST.

O Tribunal Pleno resolveu ADIAR o julgamento do presente Incidente de Uniformi-

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:34 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055946053.

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:29 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055942561.

Ata da 7ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23/07/2018, 14h

Fl. 6



zação de Jurisprudência, em razão de não ter sido obtida a maioria absoluta dos seus membros efetivos, nos termos do §5º do art. 182 do Regimento Interno deste TRT, após proferido o voto da Excelentíssima Desembargadora Ana Lúcia Bezerra (Relatora), acompanhada pelos Excelentíssimos Desembargadores Lourdes Linhares, Paulino Couto, Ivana Magaldi e Norberto Frerichs, que solviam o Incidente no sentido de que a realização de horas itinerantes não pode repercutir para gerar o intervalo intrajornada, que terá os mesmos reflexos da parcela que lhe originou, sob pena de configurar efeito cascata; e o voto dos Excelentíssimos Desembargadores Débora Machado, Vânia Chaves, Maria Adna Aguiar, Yara Trindade, Esequias de Oliveira, Jéferson Muricy, Luiza Lomba, Renato Simões, Edilton Meireles, Marcos Gurgel, Pires Ribeiro e Suzana Inácio, no sentido de que, até o advento da Lei de nº 13.467/2017, as horas *in itinere* devem ser computadas na jornada de trabalho do empregado para efeito de definição da duração do intervalo intrajornada. Obs.: 1º) Impedimento da Excelentíssima Desembargadora Marizete Menezes. 2º) Impedimento do Excelentíssimo Desembargador Humberto Machado nos termos do art. 15 do Regimento Interno deste Regional. 3º) O advogado Benito Fernandez Neto pediu preferência, pelos suscitados Intermarítima Portos e Logística S/A e Vetor Agenciamentos Marítimos Ltda.

MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

1) Proad nº 4543/2018. Assunto: A Comissão de Regimento Interno do TRT da 5ª Região apresenta minuta de Resolução Administrativa disciplinando o processo legislativo de reforma do Regimento Interno deste Tribunal.

O Tribunal Pleno resolveu: I) por maioria, alterar a redação proposta no § 2º do art. 4º da minuta de Resolução Administrativa, para constar: “Cada destaque deverá ser apresentado por, pelo menos, 3 (três) Desembargadores em conjunto.”; vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Maria Adna Aguiar, Marizete Menezes, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Esequias de Oliveira, Jéferson Muricy, Renato Simões, Humberto Machado e Pires Ribeiro, que sugeriam que o destaque poderia ser apresentado individualmente por Desembargador; II) por unanimidade, acrescentar a expressão “salvo motivo relevante” ao final do texto do § 3º do art. 4º; III) por maioria, aprovar a redação proposta na minuta quanto ao caput do art. 5º, vencida a Excelentíssima Desembargadora Maria Adna Aguiar, que sugeria a expressão “maioria absoluta” em substituição a “maioria simples”; IV) por unanimidade, aprovar a sugestão apresentada pelo Excelentíssimo Desembargador Jéferson Muricy, quanto ao parágrafo único do art. 6º, para incluir a expressão “anteprojeto”, passando o dispositivo a ter a seguinte redação: “Caso a Comissão de Regimento Interno apresente proposta

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:34 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055946053.

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:29 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055942561.



parcial de alteração do Regimento Interno, a Comissão de Redação somente será instituída ao final da aprovação integral do anteprojeto do novo Regimento Interno.”; V) por unanimidade, aprovar a proposta de Resolução Administrativa apresentada pela Comissão de Regimento Interno do TRT da 5ª Região quanto aos demais dispositivos. Obs.: A Excelentíssima Desembargadora Presidente determinou a expedição de Resolução Administrativa sobre a matéria.

2) Proad nº 1776/2018. Assunto: Ato TRT5 nº 239/2018, divulgado no Diário da Justiça eletrônico, na edição de 8/6/2018, e no Diário Oficial da União, na edição de 11/6/2018. A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o ATO TRT5 006/2013, que aposentou o Magistrado Juvêncio Marins de Oliveira, e a determinação do Tribunal de Contas da União; considerando as determinações contidas no Acórdão 1611/2017-TCU-1ª Câmara, relativos ao TC 017.171/2016; considerando o Laudo de Junta Médica juntado ao Proad 6266/2017 (doc. 50, fls. 207/214); considerando os fundamentos expostos no despacho proferido no Proad nº 1.776/2018 (doc.10); resolve, *ad referendum* do Tribunal Pleno: **CESSAR OS EFEITOS do ATO de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do Magistrado JUVÊNIO MARINS DE OLIVEIRA**, e **determinar o RETORNO IMEDIATO À ATIVIDADE** no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, em cumprimento à determinação contida no subitem 9.2.2.2 do Acórdão 1.611/2017-TCU-1ª Câmara. Este Ato produz efeitos a partir da data de sua publicação.

O Tribunal Pleno resolveu, por maioria, referendar o Ato TRT5 nº 239/2018, divulgado no Diário da Justiça eletrônico, na edição de 8/6/2018, e no Diário Oficial da União, na edição de 11/6/2018, que cessou os efeitos do ato de aposentadoria por invalidez do magistrado Juvêncio Marins de Oliveira e determinou o retorno imediato à atividade no cargo de Juiz do Trabalho Substituto, em cumprimento à determinação contida no subitem 9.2.2.2 do Acórdão 1.611/2017-TCU-1ª Câmara; vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marizete Menezes, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Vânia Chaves, Norberto Frerichs, Renato Simões e Humberto Machado, que não referendavam o Ato, por entenderem não haver necessidade de aprovação da matéria pelo Tribunal Pleno, tendo em vista que a Presidência limitou-se a cumprir decisão do TCU, e os Excelentíssimos Desembargadores Maria Adna Aguiar e Esequias de Oliveira que não o referendavam por considerarem que o Ato deveria ser remetido ao Processo 0009145-27.2017.5.05.0000, cujo relator é o Excelentíssimo Desembargador Esequias de Oliveira, para que, ali, fosse apreciado e trazido no seu voto para apreciação do Tribunal oportunamente.

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:34 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055946053.

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:29 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055942561.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, que, após sua aprovação, segue assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

Salvador, 23 de julho de 2018.

Ana Lúcia Aragão

Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Maria de Lourdes Linhares

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:34 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055946053.

Firmado por assinatura digital em 14/08/2018 16:29 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANA LUCIA ARAGAO. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118081402055942561.

Ata da 7ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 23/07/2018, 14h

Fl. 9